



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2022, que “Altera o artigo 37 da Lei Municipal nº 4614/2018; cria novos cargos de provimento comissionado, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de do projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.614/2018, para alterar o mês da revisão geral nos valores dos vencimentos, com base no art. 37, X da CF, bem como criar novos cargos de provimento em comissão.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração; e servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos. Da mesma forma, estabelece o art. 142, inc. I e II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente Projeto visa alterar o art. 37 da Lei Municipal nº 4.614/2018, no sentido de modificar a data-base da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados para o mês de janeiro, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Também, extrai-se que o Executivo pretende criar os cargos de provimento em comissão, acrescentando ao ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; QUADRO 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 4614/2018, os cargos de Diretor da



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; Diretor de Vigilância em saúde; e Diretor de divisão administrativa da saúde, sendo que define as atribuições respectivas a cada cargo, condições de trabalho e requisitos.

Sobre o tema, o art. 37, V da Constituição Federal prevê o seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Conforme a justificativa, *“a criação dos cargos propostos visa fortalecer a Secretaria de Saúde do Município de Irati, com três frentes de direção diversas, para que seja fortalecido o sistema de saúde municipal, sob os seguintes aspectos:*

a) Com a criação do cargo de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, para que tenha uma referência de gerenciamento da UPA, com a atuação isolada no local, otimizando o tempo e realizando a fiscalização da unidade, visando melhor atendimento aos profissionais da saúde e à população;

b) Com a criação do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, para gerenciar a unidade de Vigilância Epidemiológica e gerenciar as unidades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador; e,

c) Com a criação do cargo de Diretor de Divisão Administrativa da Saúde, para gerenciar as unidades de Gestão do Trabalho e gerenciar as unidades de Orçamento e Finanças próprias da Secretaria de Saúde, que tem inúmeros profissionais de áreas diversas trabalhando em prol da população, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros.

Além disso, conforme se extrai da estimativa de impacto orçamentário decorrente da mudança, apenas haverá um acréscimo anual de 0,091% no índice de pessoal, não havendo dúvidas de que os benefícios com a criação dos cargos e desenvolvimento das funções serão imensamente maiores do que o valor despendido pelo ente municipal para o pagamento do salário dos diretores.

Ademais, é notório que a criação dos cargos de direção são, em verdade, um investimento do Município de Irati para que sejam prestados serviços ainda melhores à população, com atuações e controles específicos na área da saúde.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de dezembro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)